



**CONTRATO N.º 653/2024**

**AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE DATA REPLICATION, NA MODALIDADE DE  
SUBSCRIÇÃO**

Entre:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E.** (adiante, abreviadamente “ULSLOD” ou “Entidade Adjudicante”) com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”.

E

**DXC SERVICES PORTUGAL, UNIPessoal LDA.**, com sede em Quinta da Fonte, Edifício D. Sancho I, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número de pessoa coletiva 501 570 691 neste ato representada por [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Procurador com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”;

(em conjunto designados por “Outorgantes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de aquisição de **LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE DATA REPLICATION, NA MODALIDADE DE SUBSCRIÇÃO** no âmbito e termos ínsitos no procedimento de **Concurso Público n.º 04000018362024**, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:



### **Cláusula Primeira - Objeto**

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto a aquisição de **LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE DATA REPLICATION, NA MODALIDADE DE SUBSCRIÇÃO.**

### **Cláusula Segunda - Preço**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **111.920,00€** (cento e onze mil, novecentos e vinte euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula Terceira - Pagamento**

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

### **Cláusula Quarta - Obrigações do Primeiro Outorgante**

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Encomendar a prestação de serviços, nos termos estipulados nas peças do procedimento e no presente Contrato;
- c) Facultar o acesso às áreas destinadas à prossecução do objeto do presente contrato.

### **Cláusula Quinta - Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante**

1. São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, nos termos e conforme as especificações das peças do procedimento;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do



serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da respetiva prestação de serviços objeto do presente Contrato.

#### **Cláusula Sexta - Vigência**

O presente Contrato vigora pelo período máximo de 12 (doze) meses, cessando impreterivelmente a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### **Cláusula Sétima - Caução**

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos que suporta o Procedimento a que o presente Contrato se encontra associado.

#### **Cláusula Oitava - Prazo da prestação**

O prazo para prestação dos serviços objeto do presente contrato é o que se encontra estipulado na proposta, (salvo casos de força maior), nos termos ínsitos na proposta adjudicada.

#### **Cláusula Nona - Causas de cessação do Contrato**

1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
  - a) A revogação por acordo;
  - b) A resolução.
2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.



3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula Décima - Adjudicação**

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, de 15/07/2024.

#### **Cláusula Décima Primeira - Minuta**

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, 15/07/2024.

#### **Cláusula Décima Segunda - Interpretação**

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.



### Cláusula Décima Terceira - Disposições diversas

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.
2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.
3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

### Cláusula Décima Quarta - Regime jurídico e foro

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula Décima Quinta - Comunicações

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E.**

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Miguel Lemos

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: [compras\\_hba@ulslod.min-saude.pt](mailto:compras_hba@ulslod.min-saude.pt)

Telefone: 219 847 200

(b) Para: **DCX, LDA.**

A/C: [REDACTED]

Morada: Quinta da Fonte, Ed. D. Sancho I, Rua dos Malhões, 4, 2770-071 Paço de Arcos

E-mail: [REDACTED]

Telefone: +351 917 850 002

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

#### Cláusula Décima Sexta - Gestor(a) do contrato

O gestor do presente contrato é [REDACTED] responsável pela Direção de Sistemas, Tecnologias e Informação.

Feito em Loures, 23 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

MIGUEL LEMOS

Presidente do Conselho de Administração

[REDACTED]

Procurador

\_\_\_\_\_

ANTÓNIO ALEXANDRE

Vogal Executivo



## ANEXO

Aquisição dos seguintes serviços e licenciamento na modalidade de locação pelos períodos máximos a seguir indicados, com direitos de utilização de “updates” e “upgrades” de versão:

Categoria	Solução de Data Replication	Unit QTD (3)	Início	Fim
Subscrição	Source License for Oracle (1)	16 CPU Cores	27/06/2024	26/06/2025
Subscrição	Source License for Microsoft SQL Server (1)	4 CPU Cores	27/06/2024	26/06/2025
Subscrição	Target License for 1Target: Oracle	N/A (2)	27/06/2024	26/06/2025

- 1) O licenciamento e suporte deverá incluir sem custo os ambientes não produtivos;
- 2) Não deverá haver limitação do número de cores no *target*;
- 3) A quantidade de CPU cores representa o número de cores dos ambientes produtivos.

Adicionalmente:

- A solução deve incluir todos os componentes e licenças de *software* necessários para efetuar a replicação de dados nas quantidades indicadas na tabela acima;
- A solução deve incluir a manutenção e suporte para as quantidades e período requerido acima indicados;
- A solução deve incluir a documentação dos vários componentes.

### 2. Características da Solução

A solução deverá cumprir um conjunto de características técnicas fundamentais para o processo de replicação de dados entre os *endpoints* (bases dados) produtivos transacionais (dados clínicos) e a plataforma de *Data Warehouse DW*, nomeadamente:

- a) **Replicação de Carga Total:** criação de ficheiros ou tabelas no sistema de destino, definição automática dos metadados necessários no destino e preenchimento das tabelas com dados da origem;
- b) **Processamento de Alterações** (*Change Data Capture - CDC*): capturação de alterações nos dados ou metadados de origem à medida que as mesmas ocorrem e respetiva aplicação, em tempo real, no sistema destino;



- c) **Armazenamento de Alterações:** capturação de alterações nos dados de origem ou metadados à medida que ocorrem, sem a respetiva aplicação no destino.
- d) **A replicação deverá ser baseada em log, devendo ler apenas as alterações para garantir um impacto reduzido nos endpoints de origem;**
- e) O processo de carregamento total cria ficheiros ou tabelas no *endpoint* de destino, define automaticamente os metadados necessários no destino e preenche as tabelas com dados da origem. Este processo de carregamento, ao contrário do processo CDC, carrega os dados de uma tabela ou ficheiro inteiro de cada vez, para máxima eficiência;
- f) As tabelas de origem podem estar sujeitas a atividade de atualização durante o processo de carregamento, não havendo necessidade de interromper o processamento na origem. A replicação inicia automaticamente o processo de CDC assim que o processo de carregamento é iniciado. As alterações não são aplicadas no destino até que o carregamento de uma tabela seja concluído, porque os dados no destino podem não ser consistentes enquanto o processo de carregamento estiver ativo. Na conclusão do processo de carregamento terá de ser garantida a consistência e integridade dos dados de destino;
- g) Se o processo de carregamento for interrompido, a solução permite que este retome de onde parou quando reiniciado;
- h) A solução permite a adição de novas tabelas a um destino existente sem recarregar as tabelas existentes e adiciona ou descarta colunas em tabelas de destino preenchidas anteriormente sem recarregar;
- i) O processo do CDC deverá capturar as alterações nos dados ou metadados de origem à medida que ocorrem e aplicá-los ao *endpoint* de destino o mais rápido possível, quase em tempo real; capturar e aplicar as alterações como unidades de transações únicas confirmadas e poder atualizar várias tabelas de destino diferentes como resultado de uma única confirmação de origem. Deverá ser garantida a integridade transacional no *endpoint* de destino. O processo CDC para qualquer ficheiro ou tabela deverá começar assim que o processo de carregamento de dados para o ficheiro ou tabela começar;
- j) O processo CDC deverá funcionar através da leitura do ficheiro de log de recuperação do sistema de gestão de *endpoint* de origem, agrupando as entradas para cada transação. Este processo deverá garantir a eficiência da operação sem afetar seriamente a latência dos dados de destino. Se o processo do CDC não puder aplicar as alterações ao destino num período razoável (por exemplo, quando o destino não estiver acessível), ele deverá



armazenar as alterações no servidor de replicação pelo tempo que for necessário, sem ter de ler os *logs* do DBMS de origem, o que poderia levar muito tempo;

- k) A solução deverá ser *agentless*, ou seja, não deverá permitir instalar agentes para não afectar o desempenho dos sistemas origens;
- l) Do ponto de vista da usabilidade: interface Web, “Click-2-Replicate” para acesso a partir de qualquer lugar e configurações de transferência de dados entre origens e destinos, transformações e filtragem - tudo com um mapa gráfico de tarefas;
- m) **A solução tem de suportar a execução sem qualquer alteração dos processos de replicação já implementados e em funcionamento sobre a plataforma Qlik Replicate, garantindo a continuidade de serviço e não provocando qualquer interrupção.**

### 3. Manutenção e suporte

O valor da manutenção e suporte deverá estar incluído para o mesmo período da subscrição, conforme tabela do ponto 1 do presente Anexo. Este deverá ser assegurado pelo fabricante, na modalidade de Standard:

- Dias úteis, segunda a sexta-feira, das 09h às 18h;
- Acesso a upgrades e novas *releases* durante o termo de vigência da subscrição;
- Contacto de suporte do fabricante;
- Acesso *online* aos sistemas de suporte;
- Submissão de pedidos através do portal de suporte WEB.